

LEI N.º 2.953, DE 15 DE JULHO DE 1981

Dá a denominação de «Prof.ª Dalva Lellis Garcia Prado» à 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Guairá, em Guairá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Dalva Lellis Garcia Prado» a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Guairá, em Guairá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de julho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.954, DE 15 DE JULHO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a prorrogar prazo que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a prorrogar, por 12 (doze) anos, contados a partir de 1.º de abril de 1974, o prazo fixado no artigo 1.º da Lei n.º 135, de 29 de agosto de 1973, obedecidas as exigências e destinação prescritas na aludida lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de julho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.955, DE 15 DE JULHO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Igarapava, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, autorizado a alienar, por doação, ao Município de Igarapava, imóvel com benfeitoria, constituído por 3 (três) áreas, situado nessa localidade, destinado à utilização como via pública, caracterizado no Desenho n.º 2.206-ST.8, constante do Processo n.º 146.973/76-DER — 7.º Prov., sendo que as áreas assim se descrevem e confrontam:

AREA «A» — Inicia no ponto «A» na altura da estaca 0, situada à margem do antigo leito da Estrada Municipal com área de propriedade do DER; deste ponto segue confrontando com o antigo leito da estrada municipal na distância de 406m (quatrocentos e seis metros) até encontrar o ponto «B», na altura da estaca 20; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com os Sucessores de Francisco Domeneghi na distância de 28m (vinte e oito metros) até encontrar o ponto «C», na altura da estaca 21 + 3,90; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com o DER na distância de 31m (trinta e um metros) até encontrar o ponto «D», deste ponto defletindo à direita segue confrontando com os Sucessores de Francisco Antonio Lomeneghi, na distância de 427m (quatrocentos e vinte e sete metros) até encontrar o ponto «E» na altura da estaca 0; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com o Perímetro Urbano de Igarapava na distância de 6m (seis metros) até encontrar o ponto «A» inicial, totalizando a área de 5.600m² (cinco mil e seiscentos metros quadrados).

AREA «B» — Inicia no ponto «A» na altura da estaca 21 + 3,90, junto à cerca de divisa do DER com Wilson Antônio Domeneghi; deste ponto segue confrontando com Wilson Antônio Domeneghi na distância de 102,60m (cento e dois metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto «B», na altura da estaca 25 + 19,70; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com o antigo leito da E.E. 6.000 na distância de 35m (trinta e cinco metros) até encontrar o ponto «C», deste ponto defletindo à direita segue confrontando com a Coordenadoria Estadual de Casas Populares (CECAP), na distância de 89m (oitenta e nove metros) até encontrar o ponto «D», na altura da estaca 21 + 3,90; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com o DER na distância de 31m (trinta e um metros) até encontrar o ponto «A» inicial, totalizando a área de 2.874m² (dois mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados).

AREA «C» — Inicia no ponto «A» na altura da estaca 26 + 19, junto à cerca de divisa do DER com a Indústria de Algodão, Soja e Amendoim (COASA); deste ponto segue confrontando com a Indústria de Algodão, Soja e Amendoim (COASA), na distância de 204m (duzentos e quatro metros) até encontrar o ponto «B», na altura da estaca 37 + 13,60; deste ponto segue confrontando com Laminiação Igarapavense de Ferro e Aço Ltda. (LAMIG) na distância de 96m (noventa e seis metros) até encontrar o ponto «C», na altura da estaca 42 + 3,60; deste ponto segue confrontando com Confeções Duno Ltda. na distância de 312m (trezentos e doze metros) até encontrar o ponto «D», na altura da estaca 58 + 4,60; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com a faixa ocupada pelo DER e de propriedade de Antônio André Teixeira, na distância de 35m (trinta e cinco metros) até encontrar o ponto «E», deste ponto defletindo à direita segue confrontando com Joaquim Marçal Vieira na distância de 551m (quinhentos e cinquenta e um metros) até encontrar o ponto «F», na altura da estaca 31; deste ponto segue confrontando com o Conjunto Habitacional Ubaldo Fagioni, na distância de 88,20m (oitenta e oito metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto «G», na altura da estaca 26 + 19; deste ponto defletindo à direita segue confrontando com o leito da antiga E.E. 6.000 na distância de 35m (trinta e cinco metros) até encontrar o ponto inicial «A», totalizando a área de 18.768m² (dezoito mil, setecentos e sessenta e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de julho de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 16 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 6.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2360 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

LEI N.º 2.956, DE 15 DE JULHO DE 1981

Autoriza o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE a alienar, por doação, ao Município de Socorro, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE autorizado a alienar, por doação, ao Município de Socorro, imóvel sem benfeitorias, composto de duas glebas de terra, situado nessa localidade, destinado à construção de casas populares, caracterizado na Planta n.º 168-81 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

GLEBA «1»

Inicia no ponto «0», situado na cerca divisória da faixa de domínio do DER, da Rodovia SP-8, no ponto em que esta cruza a Estrada Municipal para o bairro dos Cardosos e Lavras de Cima; desse ponto, segue em linha reta, com rumo 33º02'NW, numa distância de 307,86 m (trezentos e sete metros e oitenta e seis centímetros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, segue, pelo mesmo alinhamento, com rumo 33º02'NW, numa distância de 80,50 m (oitenta metros e cinquenta centímetros); até encontrar o ponto «2»; desse ponto, segue, em curva de concordância à esquerda de 110,50 m (cento e dez metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, segue em linha reta, numa distância de 35 m (trinta e cinco metros), até encontrar o ponto «4», situado à margem do Rio do Peixe; confrontando, nestes alinhamentos com a faixa do DER da SP-8; desse ponto, deflete à direita e segue, margeando o Rio do Peixe, numa distância de 56 m (cinquenta e seis metros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, margeando o referido rio, numa distância de 91 m (noventa e um metros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete levemente à esquerda e segue, ainda margeando o mesmo rio, numa distância de 144 m (cento e quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto «7»; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 73º59'NE, numa distância de 149,38 m (cento e quarenta e nove metros e trinta e oito centímetros), até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 74º12'SE, numa distância de 181,88 m (cento e oitenta e um metros e oitenta e seis centímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com rumo 81º48'SE, numa distância de 122,75 m (cento e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «10», confrontando nestes três últimos alinhamentos, com imóvel de propriedade de Ulisses de Oliveira Santos ou sucessores; desse ponto, deflete à direita e segue, margeando a Estrada Municipal que liga Lavras de Cima a Socorro, com rumo 44º28'SW, numa distância de 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 35º58'SE, numa distância de 12,60 m (doze metros e sessenta centímetros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, deflete à direita, com rumo 27º18'SE, numa distância de 17,44 m (dezessete metros e quarenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 16º07'SE, numa distância de 93,68 m (noventa e três metros e sessenta e oito centímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 10º18'SE, numa distância de 33,54 m (trinta e três metros e cinquenta e quatro centímetros), até encontrar o ponto «15», margeando, nestes cinco últimos alinhamentos, a Estrada Municipal